



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2025

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 002, de 10 de dezembro de 2020, que “define a responsabilidade pelo pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito, danos em veículos oficiais, e dá outras providências”.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 178 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 5º da Resolução nº 002, de 10 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 5º - O controle e uso dos veículos serão realizados por meio do Diário de Bordo, que deverá ser apresentado semanalmente, preferencialmente toda segunda-feira, ao Gerente do Departamento de Infraestrutura e Gestão, conforme previsto no Artigo 5º-A desta Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica sob a responsabilidade do Condutor (Vereador e/ou Assessor) verificar a quilometragem correspondente à revisão periódica estabelecida no manual do fabricante do veículo, a qual, ao ser atingida, deverá ser comunicada previamente ao Departamento de Infraestrutura e Gestão, e o veículo ser recolhido à garagem da Câmara, para os serviços de manutenção correspondentes.”

Art. 2º. Ficam criados os artigos 5º-A e 5º-B da Resolução nº 002, de 10 de dezembro de 2020, com as seguintes redações:

“ARTIGO 5º-A - A utilização de qualquer veículo oficial da Câmara Municipal de Diadema é condicionada ao preenchimento obrigatório do Diário de Bordo, conforme modelo constante no Anexo II desta Resolução, podendo, a critério da Presidência, por ATO, ser instituída a substituição do ANEXO II impresso por sistema digital de controle (aplicativo).

PARÁGRAFO 1º - O Diário de Bordo deverá ser preenchido pelo condutor do veículo e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: a) Data; b) placa do veículo; c) Nome Condutor (Vereador e/ou Assessor); d) Destino/Finalidade; e) Quilometragem inicial e final; f) assinatura do Condutor (Vereador e Assessor),



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

podendo o preenchimento do Diário de Bordo ser efetuado por meio de sistema digital de controle (aplicativo), a critério da Presidência.

PARÁGRAFO 2º - O Diário de Bordo deverá ser entregue ao Gerente do Departamento de Infraestrutura e Gestão, semanalmente, preferencialmente, toda segunda-feira, para a devida conferência e controle.

PARÁGRAFO 3º - O descumprimento do disposto neste artigo será considerado mau uso do veículo oficial, sujeitando o condutor às penalidades administrativas cabíveis, e impedindo o abastecimento do veículo.”

“ARTIGO 5º-B - O abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Diadema fica sujeito à cota semanal estabelecida pela Presidência, por meio de ato administrativo.

PARÁGRAFO 1º - O abastecimento da cota semanal somente será liberado mediante a prévia apresentação e conferência do Diário de Bordo preenchido referente ao período de utilização anterior, conforme Artigo 5º-A desta Resolução.

PARÁGRAFO 2º - A cota semanal de abastecimento estabelecida não é cumulativa, sendo zerada ao final de cada semana, não havendo possibilidade de crédito ou transferência para o período subsequente.

PARÁGRAFO 3º - O Gerente do Departamento de Infraestrutura e Gestão deverá manter rigoroso controle sobre a cota semanal, garantindo o fiel cumprimento desta Resolução.”

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 17 de dezembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
RODRIGO CAPEL
CPF: ***.027.958-**
Data: 17/12/2025 09:05:42 -03:00



Ver. RODRIGO CAPEL
Presidente

Assinado digitalmente por:
LUCAS ALMEIDA GOMES
CPF: ***.156.538-**
Data: 17/12/2025 09:01:33 -03:00



Ver. LUCAS ALMEIDA GOMES
1º Secretário

Assinado digitalmente por:
TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
CPF: ***.443.048-**
Data: 17/12/2025 08:57:00 -03:00



Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa promover uma alteração crucial na Resolução nº 002, de 10 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a frota de veículos oficiais desta Casa Legislativa. O aprimoramento proposto, com a inclusão do **Diário de Bordo obrigatório** e a vinculação do **abastecimento (cota semanal não cumulativa)** à sua apresentação, tem como finalidade primordial reforçar os princípios constitucionais da **legalidade, moralidade, eficiência e, sobretudo, economicidade** na gestão dos recursos públicos. A medida é um passo decisivo para garantir o uso estritamente funcional e transparente dos bens patrimoniais.

A necessidade de maior rigor no controle da frota surge em alinhamento com as constantes **determinações e recomendações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)**, que sistematicamente cobra dos órgãos jurisdicionados o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle de veículos e combustíveis. O TCE-SP, em diversas análises de Prestações de Contas, já apontou a gravidade de ocorrências afetas ao abastecimento e a **ausência de relatórios detalhados de deslocamentos**, exigindo a adoção de medidas que comprovem a modicidade e a razoabilidade dos gastos. A implementação do Diário de Bordo atende diretamente a essa exigência, pois fornece o registro detalhado de cada quilômetro percorrido, permitindo a correta mensuração do custo operacional de cada veículo.

O novo **Artigo 5º-A** estabelece o Diário de Bordo como peça obrigatória e fundamental de rastreabilidade, detalhando a informação de **data, horário de saída e chegada, condutor, veículo, destino e quilometragem**. Este nível de detalhe não só confere transparência ao uso da frota, mas também estabelece uma base documental sólida para a responsabilização em caso de uso indevido. Ao exigirmos a correta e integral escrituração do Diário de Bordo, garantimos que a utilização dos veículos oficiais esteja integralmente vinculada às atividades institucionais da Câmara, blindando a administração contra questionamentos sobre desvio de finalidade.

A inserção do **Artigo 5º-B**, que vincula a **liberação da cota semanal de abastecimento** à apresentação do Diário de Bordo, e estabelece a **não cumulatividade da cota**, representa o principal mecanismo de controle financeiro. Esta medida cria um ciclo virtuoso de fiscalização: sem o registro de onde e como o combustível foi gasto, não há nova liberação. A cota semanal, por sua vez, induz a otimização dos deslocamentos e o planejamento eficiente das rotinas, coibindo o desperdício, conforme os preceitos de **economicidade** preconizados pelo controle externo.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Em conclusão, a alteração proposta transcende a simples formalidade administrativa; é um ato de responsabilidade pública que visa aperfeiçoar o controle interno, mitigar riscos de irregularidades e, principalmente, cumprir as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativas à gestão patrimonial. Ao adotar o Diário de Bordo e o rigor na concessão de cotas de combustível, esta Câmara reafirma seu compromisso com a gestão eficiente e transparente dos recursos públicos, assegurando que a frota de veículos sirva, em sua plenitude, ao interesse da coletividade.

Diadema, 17 de dezembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
RODRIGO CAPEL
CPF: ***,027.958-**
Data: 17/12/2025 09:05:22 -03:00



Ver. RODRIGO CAPEL
Presidente

Assinado digitalmente por:
LUCAS ALMEIDA GOMES
CPF: ***,156.538-**
Data: 17/12/2025 09:01:08 -03:00



Ver. LUCAS ALMEIDA GOMES
1º Secretário

Assinado digitalmente por:
TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
CPF: ***,443.048-**
Data: 17/12/2025 09:01:03 -03:00



Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
2º Secretário

Esse documento foi assinado por TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, LUCAS ALMEIDA GOMES, LUCAS ALMEIDA GOMES, RODRIGO CAPEL e RODRIGO CAPEL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldesignaturas.cmmadiadema.sp.gov.br/validate/L86LT-RUE43-AC736-JWMTW>



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

ANEXO II

DIÁRIO DE BORDO

Esse documento foi assinado por TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, LUCAS ALMEIDA GOMES e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldesignaturas.cndiadiema.sp.gov.br/validate/L86LT-RUE43-AC736-JWMTW>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: L86LT-RUE43-AC736-JWMTW

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL (CPF ***.443.048-**) em 17/12/2025 08:57
- ✓ TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL (CPF ***.443.048-**) em 17/12/2025 09:01
- ✓ LUCAS ALMEIDA GOMES (CPF ***.156.538-**) em 17/12/2025 09:01
- ✓ LUCAS ALMEIDA GOMES (CPF ***.156.538-**) em 17/12/2025 09:01
- ✓ RODRIGO CAPEL (CPF ***.027.958-**) em 17/12/2025 09:05
- ✓ RODRIGO CAPEL (CPF ***.027.958-**) em 17/12/2025 09:05

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/L86LT-RUE43-AC736-JWMTW>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>